



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2429, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Mês Municipal de Valorização da Vida - Campanha Setembro Amarelo, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Mês Municipal de Valorização da Vida que tem como objetivo promover a Campanha Setembro Amarelo, que tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a questão do suicídio no Município de Xangri-Lá.

Parágrafo único: O Mês Municipal de Valorização da Vida – Campanha Setembro Amarelo, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Xangri-Lá, acrescentando o inciso CXII ao art. 1º da Lei 698 de 18 de Abril de 2005.

Art. 2º Durante o mês de Setembro de cada ano, com ênfase no dia 10 de setembro, tendo em vista ser o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, é o momento para serem realizadas ações de prevenção ao suicídio, envolvendo a administração pública através das secretarias competentes.

Art. 3º Poderão ser desenvolvidas ações de prevenção e promoção da vida com os seguintes objetivos:

- I** – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II** – contribuir para redução de casos de suicídios do Município;
- III** – estabelecer diretrizes para desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV** – estimular, sob o ponto de vista social educacional cultural, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação, cultura e saúde com foco na prevenção do suicídio e promoção da vida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2429, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

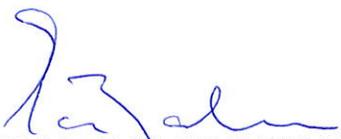
Art. 4º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha poderá promover:

- I** – iluminação de prédios públicos com luzes de cor amarela;
- II** – utilização de meios de comunicação para divulgação dos serviços preventivos oferecidos pelo Município;
- III** – ações educativas de prevenção e tratamento;
- IV** – distribuição de material explicativo à comunidade em geral inclusive com estímulo à procura de profissional da área da saúde para uma melhor orientação, identificação do problema e possível tratamento;
- V** – campanhas nas escolas para conscientização dos jovens;

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de agosto de 2022.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal


CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.